TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 2825/SEMCET/2025

1 – DO OBJETO:

Trata-se de instauração de procedimento administrativo, para contratação de atração artistica de renome nacional, consagrado por público e crítica, para apresentação nas festividades da EXPOSHOW NORTE 2025, realizada na Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, conforme **TERMO DE CONVÊNIO nº 243/2025/PGE-SEJUCEL.**

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a apresentação do cantor **Anderson Freire, como atração principal nas festividades da 19ª EXPOSHOW NORTE 2025, a ser realizada na Estância Tu**rística de Ouro Preto do Oeste/RO, no período de 06 a 10 de agosto de 2025.

A contratação será efetivada com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para: "Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

objetivo a realização de apresentação artística do cantor gospel Anderson Freire, por meio da empresa Criative Music, representante exclusiva do artista, durante a 19ª Exposhow Norte 2025, evento tradicional de caráter cultural, social e econômico, realizado anualmente no município.

A Exposhow Norte é uma das maiores festas agropecuárias da região, com abrangência intermunicipal, promovendo não apenas o agronegócio, mas também a valorização cultural e a integração de diversos segmentos da população. Como parte da programação oficial do evento, busca-se contemplar públicos diversos, respeitando as manifestações culturais e religiosas predominantes da comunidade local.

Nesse sentido, a contratação do show gospel do cantor Anderson Freire justifica-se pela notória especialização do artista, cuja carreira é amplamente reconhecida no cenário da música gospel nacional, com expressiva aceitação e prestígio entre o público evangélico, segmento fortemente presente na região. O artista possui diversas premiações, álbuns de sucesso e é referência no meio, sendo figura capaz de atrair significativo público ao evento.

A escolha da empresa Criative Music decorre do fato de esta ser detentora exclusiva dos direitos de agenciamento do artista, o que configura situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo.

Dessa forma, a contratação está alinhada com os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, contribuindo para o fortalecimento cultural e social da Exposhow Norte, ao mesmo tempo em que garante a diversidade de atrações e o alcance a diferentes públicos do município e região.

Os recursos orçamentários necessários para atender a esta demanda são vinculados ao **Termo de Convênio 243/2025/PGE-SEJUCEL, oriundo do Processo Eletrônico nº 0032.002161/2025-27.9**

3 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE (CONTRATAÇÃO DIRETA):

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

ID: 1308673 e CRC: 6E10F05F

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 2825/SEMCET/2025

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. **Licitar é a regra.**

Entretanto há despesas que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções às regras: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de licitação. Trata- se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no Artigo 72, Lei 14.133/2021.

> **Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> - - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> - - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm";
> - - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> - - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> - - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> - - Razão da escolha do contratado;
> - - Justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No caso em questão, verifica-se que se enquadra como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base jurídica no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

ID: 1308673 e CRC: 6E10F05F

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 2825/SEMCET/2025

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **Criative Music** justifica-se por esta ser a **representante exclusiva do artista Anderson Freire**, conforme comprovação apresentada por meio de documento de exclusividade, sendo, portanto, a única autorizada a intermediar e executar a contratação do show artístico em questão.

O cantor Anderson Freire é amplamente reconhecido no cenário nacional da música gospel, com carreira consolidada, diversos álbuns lançados, premiações e forte apelo junto ao público evangélico. Sua apresentação integra a programação da **19ª Exposhow Norte 2025**, evento tradicional que contempla uma diversidade de públicos e manifestações culturais. A presença do artista atende ao interesse do público gospel, majoritário na região, e visa promover a inclusão e representatividade cultural dentro da festividade.

Diante da **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso III, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação por inexigibilidade mostra-se legal e adequada, considerando que não há alternativa de fornecedores para a prestação do serviço pretendido, dada a exclusividade de representação do artista pela empresa mencionada.

Portanto, a escolha da **Criative Music** se dá em função da exclusividade, da notoriedade do artista e da adequação ao objetivo do evento, sendo a única capaz de atender às necessidades da Administração Pública neste caso específico.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso II, a contratação direta é permitida quando se caracteriza a inviabilidade de competição. Este é o caso da contratação do cantor Anderson Freire, pois sua intermediação para apresentações artísticas é realizada exclusivamente pela empresa Criative Music LTDA, representada legalmente pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes. Conforme documentação fornecida, a empresa detém os direitos exclusivos de agenciamento do artista, sendo a única autorizada a formalizar contratos em seu nome. Essa condição elimina a possibilidade de competição, permitindo a contratação direta, em conformidade com a legislação vigente.

Outro requisito previsto na lei é que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com seu empresário exclusivo, evitando a participação de terceiros que poderiam obter ganhos desproporcionais sobre o serviço contratado. No meio artístico, especialmente na música popular, é comum que os artistas contem com empresários responsáveis por gerenciar sua agenda, o que assegura maior profissionalismo na negociação e na organização das apresentações.

ID: 1308673 e CRC: 6E10F05F

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 2825/SEMCET/2025

Por fim, a escolha da empresa Criative Music Ltda ME está devidamente fundamentada na exclusividade de representação do artista e na inviabilidade de competição para a contratação desse serviço específico, conforme estabelece o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os impactos positivos que a apresentação gospel trará para o município justificam plenamente a sua inclusão na programação da exposhow norte 2025, fortalecendo a cultura local, incentivando o turismo e proporcionando uma experiência inesquecível para a população.

EMPRESA	CNPJ
CRIATIVE MUSIC LTDA	**08.648.622/0001-32**

6 - DA APURAÇÃO DOS VALORES ESTIMATIVOS

A previsão estimada dos custos, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - (*ID 1307437)*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL R$
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL COM CACHÊ. Transporte interestadual e local, diárias de alimentação e caminhão.	SERVIÇO	01	240.000,00	240.000,00
TOTAL GERAL R$					**240.000,00**

7- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação da empresa para a festividade Exposhow Norte 2025, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), está fundamentada em critérios técnicos, econômicos e de mercado, garantindo a viabilidade da proposta e a adequação aos princípios da administração pública.

Justificativa do Preço: O valor proposto para a apresentação do cantor gospel foi estabelecido com base na análise de mercado e na planilha detalhada de composição de custos apresentada pela empresa Criative Music Ltda ME, responsável pela intermediação exclusiva da banda. De acordo com a proposta fornecida, os custos envolvidos incluem:

- **Cachê do Artista e Equipe Técnica**: R$ 160.000,00

ID: 1308673 e CRC: 6E10F05F

- Valor destinado ao pagamento dos integrantes da banda e profissionais envolvidos diretamente na execução do espetáculo.

- **Encargos e Nota Fiscal**: R$ 48.000,00
  - Inclui tributos e encargos trabalhistas relacionados à contratação do artista e equipe.
- **Custos de Transporte Aéreo, Terrestre e Carga**: R$ 26.100,00
  - Passagens aéreas, locação de vans para transporte terrestre, frete de equipamentos e logística de deslocamento da equipe e banda.
- **Custo Hospedagem**: R$ 4.300,00
  - Custos com hospedagens do artista e equipe.
- **Custo de Alimentação**: R$ 1.600,00
  - Alimentação dos músicos, equipe técnica e produção durante o evento.

Comparação de Mercado: O valor apresentado encontra-se compatível com a média praticada para artistas de renome nacional, levando em consideração o reconhecimento nacional e sua capacidade de atrair um grande público, impactando positivamente o evento e a economia local. Além disso, a contratação foi negociada diretamente com a empresa detentora da exclusividade, sem intermediários adicionais, garantindo que o valor do cachê seja justo e condizente com os padrões do mercado musical.

Viabilidade Econômica: O evento agropecuário tem como objetivo fomentar o turismo, a cultura e a economia local, sendo a apresentação é um investimento estratégico para atrair visitantes e gerar movimentação financeira em setores como hotelaria, alimentação, comércio e transporte. A expectativa é que a presença da banda aumente significativamente o fluxo de turistas e moradores no evento, gerando benefícios diretos para a cidade.

Conclusão: Dessa forma, a contratação do cantor Anderson Freire pelo valor de R$ 240.000,00 é justificada pela compatibilidade de preços praticados no mercado, pelos custos operacionais detalhados e pelos impactos positivos que a apresentação trará para o município de Ouro Preto do Oeste. Além disso, a contratação está amparada na legislação vigente, garantindo transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

8 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Artigo 62 Lei n° 14.133/2021.

ID: 1308673 e CRC: 6E10F05F

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- - Jurídica;
- - Técnica;

III- fiscal, social e trabalhista

IV- Econômico-financeira.

Assim, atestamos que a contratada está devidamente habilitada e regularizada.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A seleção será feita por inexigibilidade, considerando a notória especialização, consagração pública e sua capacidade de satisfazer as necessidades do município.

9.2. Local e data da prestação dos serviços: Rua Alto Alegre, S/N, Bairro Novo Horizonte, Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, no dia 07 de agosto de 2025.

9.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Gestor do contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

ID: 1308673 e CRC: 6E10F05F

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na seguinte forma:

- Em parcela única de 240.000,00
- Até 10 (dez) dias úteis, após a liberação dos recursos financeiros do convênio
- Dados bancários: BANCO 756 – SICOOB | Agência: 3008-2 | Conta Corrente: 83.157-3, em favor de Criative Music Ltda, CNPJ: 08.648.622/0001-32.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme cláusulas específicas, constantes no Termo de Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme cláusulas específicas, constantes no Termo de Contrato.

13. DAS PENALIDADES

Conforme cláusulas específicas, constantes no Termo de Contrato.

ID: 1308673 e CRC: 6E10F05F

A aplicação de quaisquer penalidades ou multas, será registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA HIPÓTESE DE NÃO APRESENTAÇÃO

14.1 Caso os ARTISTAS sejam impedidos de realizar a apresentação na data estabelecida devido a decretos estaduais e/ou municipais que imponham restrições, como lockdown, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra medida similar, ou ainda por condições climáticas adversas, como chuvas intensas e tempestades, uma nova data será designada para a realização do show, conforme a disponibilidade da agenda do ARTISTA. Ambas as partes ficam, desde já, isentas de qualquer penalidade ou multa contratual decorrente do adiamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento das despesas do presente processo, estão devidamente assegurados, conforme as rubricas orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	Programação	Elem. De Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
021100 - SEMCET	13.392.0009.3078.0000	3.3.90.39	586	3078.1.701.0 - 011.200

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A dispensa/inexigibilidade de licitação é ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pela Autoridade Superior, com base no Projeto Básico', Parecer Jurídico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe.

A Secretaria atesta e se responsabiliza pela apuração dos valores da despesa, escolha do fornecedor, certidões, documentos de habilitação, dotação orçamentária e demais documentos comprobatórios e necessários à formalização processual.

Tendo em vista o relevante interesse público na contratação e comprovada a regularidade da documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme **Art. 74, inciso II, da Lei n°14.133/2021.**

17. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Para surtir os efeitos legais, após análise do Sistema de Controle Interno e Parecer Jurídico, os autos são remetidos para autorização da autoridade superior, que após fazer juízo de valor, oportunidade e conveniência, poderá homologar a despesa e providenciar as devidas publicações oficiais do ato.

ID: 1308673 e CRC: 6E10F05F

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 2825/SEMCET/2025

As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Ouro Preto do Oeste, 05 de agosto de 2025

Emersson Douglas Xavier da Fonseca

Assessor Especial da SEMCET

Juan Alex Testoni

Prefeito

ID: 1308673 e CRC: 6E10F05F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	**.**	**05/08/2025**

ID: **1308673**
CRC: **6E10F05F**
Processo: **1-2825/2025**
Usuário: **Rondnele Souza da Silva**
Criação: **05/08/2025 12:33:53** Finalização: **05/08/2025 12:34:08**

Processo

Documento

MD5: **60BF568FD02A897BF9235AC7773ED2D0**

SHA256: **A150F3C7EB8403B83F3B68CFCCA92FE0D64D2BB2DDFD65F0E755AE50C5BC3264**

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	05/08/2025 12:20:19

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL	05/08/2025 12:20:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Emersson Douglas Xavier da Fonseca	ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET	05/08/2025 13:00:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1308673 e o CRC 6E10F05F.